



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Educação**.

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Executivo Municipal, o **Vereador Bruno Moraes**.

Rio Branco, 15 de julho de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>15/07</u>/2025.</p> <p> <b>Vereador Bruno Moraes</b> Relator</p>
--



## PARECER N° 53/2025/CCJRF/CEDU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 97/2025.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Bruno Moraes

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 97/2025, que “Dispõe sobre a autorização da criação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A proposição legislativa autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação (SEME) e investe o Secretário Municipal de Educação de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidos na Portaria Conjunta - FND/STN n. 3/2022.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 97/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, da CF, arts. 22, I, da CE e o art. 10, I, da LO), inserindo-se plenamente na esfera de competência legislativa do Município de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei n. 97/2025 autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação (SEME) e investe o Secretário Municipal de Educação de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidos na Portaria Conjunta - FND/STN n. 3/2022. A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



intenção é possibilitar a abertura de conta única para o recebimento dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

Com relação ao seu conteúdo, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Em atenção à técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

- a) **Emenda supressiva na ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**";
- b) **Emenda substitutiva no art. 1º**, substituindo a expressão "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo" por "**Secretaria Municipal de Educação**";
- c) **Emenda supressiva no art. 3º**, suprimindo a expressão "**revogadas as disposições em contrário**".

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 97/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

Vereador **BRUNO MORAES**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 97/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Educação - CEDU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 97/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa